FL	

- ATA DA REUNIÃO DE 31 DE MARÇO DE 2021 (N.º 06/2021)
Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila de Figueiró dos
Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Sr. Presidente Jorge
Manuel Fernandes de Abreu, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Luís Filipe Antunes da Silva;
Dra. Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes, Dr. Carlos Alberto David dos Santos Lopes e Eng.º Manuel da
Conceição Paiva
Hora de Abertura: dez horas.
Verificando-se quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, estando presente o Chefe de Divisão
Administrativa e Financeira Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte, procedendo-se de seguida à discussão e
análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem,
após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia.
1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Sr. Presidente da Câmara Municipal, cumprimentou todos os presentes, dando conhecimento aos Srs.
Vereadores do seguinte Despacho n.º 17/2021 datado de 29/03/2021, por si proferido, relativo à Tolerância de
Ponto no período da tarde de Quinta-Feira Santa, dia 01/04/2021:
Despacho n.º 17/2021:
"À semelhança de anos anteriores determino que seja dada Tolerância de Ponto no período da tarde de
Quinta-Feira Santa, dia 01 de abril de 2021, aos trabalhadores desta Autarquia, ao abrigo da competência
própria que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
enquadrado na tradição existente nesta época de Páscoa e considerando a sua importância no seio familiar,
observando e apelando ao cumprimento das medidas impostas pela Direção Geral de Saúde face ao momento
de pandemia que atualmente vivemos".
Prosseguiu propondo aos Srs. Vereadores a aprovação de um Voto de Pesar pelo falecimento da trabalhadora
deste Município Sr. a D. a Maria Regina Mendes Avelar, guardando um minuto de silêncio em sua memória.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Voto de Pesar, elaborado pelo Executivo
Municipal, transmitindo o mesmo à sua família.

FL	

- ATA DA REUNIAO DE 31 DE MARÇO DE 2021	$(N_{\cdot})^{0}$	06/2021

# "VOTO DE PESAR

A trabalhadora Sr.ª Maria Regina Mendes Avelar, falecida no pretérito dia 18 de março de 2021, exerceu
funções ao serviço do Município de Figueiró dos Vinhos, desde o dia 17 de setembro de 2001 como Assistente
Operacional na área da Educação no Jardim de Infância de Almofala, freguesia de Aguda concelho de Figueiró
dos Vinhos.
Ao longo da sua carreira, a <b>Sr.ª Maria Regina Mendes Avelar</b> , demonstrou sempre um reconhecido esforço
na prossecução do interesse público, cumprindo exemplarmente os seus deveres de zelo, competência,
dedicação, empenho, imparcialidade, obediência, isenção, lealdade, assiduidade e pontualidade, para com as
entidades que serviu.
Era ainda dotada de qualidades morais, pessoais e profissionais irrepreensíveis, fomentando um clima de amizade e harmonia com todos que com ela trabalharam".
annizade e narmonia com todos que com era trabamaram .
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, cumprimentou o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores, o Sr. Chefe de
Divisão e a Sr.ª Secretária, tendo, conforme definido, em cinco minutos, apresentado os seus assuntos.
Iniciou a sua intervenção desejando a todos os presentes e respetivas famílias uma Páscoa Feliz. Prosseguiu
apresentando um documento alusivo ao Dia Mundial da Floresta, que leu e se transcreve na íntegra:
"O Dia Mundial da Árvore ou da Floresta celebra-se anualmente a 21 de março
RESTAURAR A FLORESTA: o caminho para a recuperação e o bem-estar
O tema deste ano pretende realçar a importância da ação para a recuperação das florestas:
florestas saudáveis significam população saudável.
E quando falamos de floresta não podemos deixar de nos referirmos ao nosso Concelho de Figueiró dos
Vinhos que é um território densamente florestado e que merece a nossa atenção.
Entendemos, neste dia, chamar a atenção para a importância da nossa Floresta e como ela deve ser considerada
como um ativo importante do Município e ter um papel estratégico na recuperação económica do concelho e
no desenvolvimento das nossas freguesias da população que ali reside e resiste.
O PSD entende que a floresta no seu todo não tem sido valorizada enquanto ativo estratégico no
desenvolvimento do concelho. E a nosso ver deve ser tida em conta neste desiderato que é o do
desenvolvimento e progresso de uma região, não só pelo valor económico que gera, mas também nos serviços
ambientais e sociais que presta.
Desde logo pelo valor económico que pode dar aos seus proprietários que num concelho pobre como o nosso e
essencialmente agrícola e florestal não pode ser ignorado. Depois pelos empregos que gera no nosso território

FL	

que sem empresas que criem emprego e com um tecido empresarial diminuto este desiderato assume maior
relevância. Depois porque a nível ambiental a floresta contribui de forma positiva para um vasto conjunto de
serviços de ecossistema, com especial relevância na mitigação das alterações climáticas como sumidouro de
CO2, na melhoria da qualidade da água, na conservação dos habitats e da biodiversidade
Numa altura em que se assinala mais um dia da Floresta o PSD entende chamar a atenção para aforma como a
Floresta tem de ser olhada. E ela, a nosso ver, deve ser olhada como um eixo estratégico na economia
municipal, intervindo através da vertente económica, da sustentabilidade e ambiente e da recuperação social e
emocional das populações após o grande incêndio de junho de 2017
Para tal, é necessário incentivar a gestão florestal e torná-la atrativa, através de investimento, incentivos e
sensibilização para esta fileira importante do território a que não podem ser alheios os proprietários florestais,
as indústrias da celulose, os madeireiros, as associações florestais, as associações de caça, entre outros, que
diariamente intervêm na floresta e modelando o seu futuro.
Nesta data comemorativa do dia da árvore ou da floresta o Partido Social Democrata assinala a data chamando
a atenção para a floresta como um ativo de enorme relevância estratégica para o desenvolvimento económico e
para a sustentabilidade ambiental do concelho de Figueiró dos Vinhos que devemos assumir como um
desígnio municipal
Figueiró dos Vinhos, 31 de março de 2021
Luís Filipe Silva
Vereador"
Outro documento que apresentou foi relativo a uma notícia que veio a público em que o Tribunal de Contas chumbou a Cooperativa Rede Cultura 2027 Leiria, o qual leu e se transcreve na íntegra:
"Na reunião de 13 de maio de 2020 e posteriormente na Assembleia Municipal de 29 de junho de 2020 a
maioria do executivo apresentou para aprovação a constituição de cooperativa do ramo cultural – rede cultura
2027 Leiria, tendo esta sido aprovada por maioria com a abstenção do PSD
Na altura analisados os documentos e a proposta que nos foi apresentada entendemos expressar sérias reservas
em vários domínios, nomeadamente quanto à sua constituição, o orçamento através do Estudo de Viabilidade
Económica e Financeira que se anexava como também à forma como estavam a ser criados os estatutos. E
fizemo-lo fazendo exarar em ata todo um conjunto de alertas na declaração de voto que proferimos.
E tínhamos razão.
O Tribunal de Contas, por acórdão proferido no passado dia 23 de março de 2021, chumbou a Cooperativa
Rede Cultura 2027.

FL	

Vereador"
Luís Filipe Silva
Figueiró dos Vinhos, 31 de março de 2021
E disso não abdicamos, mesmo que isso custe muito a alguns.
melhor
fazer diferente, é assumir essa diferença. Ser oposição é, também, mostrar que se é melhor e que se merece ser
por decisões e não há que ter medo de fazer escolhas. Como não temos. Por que ser oposição não é só ser e
deixarmos ir nos que nos dizem ou optarmos por pensar por nós próprios a nossa vida será sempre controlada
suporte para a tomada de decisões equilibradas e assertivas como se viu agora. Independentemente de nos
qualquer matéria. Não somos mais uns. Somos nós que nos preocupamos em fazer uso desta faculdade como
Ao contrário o PSD orgulha-se do pensamento crítico que exerce sempre que é chamado a pronunciar-se sobre
que seja.
haja um efetivo escrutínio e a facilidade com que se diz sim e levanta o braço sem que se questione o que quer
do Tribunal de Contas diz muito da forma como são encaradas e aprovadas determinadas propostas, sem que
cooperativa, fazendo tábua rasa das reservas que formulámos, e o resultado foi o que se conhece. Este chumbo
O executivo PS alavancado numa maioria obediente apresentou e aprovou acriticamente a constituição da
pelo histórico, que estas questões são de somenos importância, mas para nós não.
estar orgulhosamente sós na defesa da lei e no cumprimento da legalidade. Já sabemos que para alguns, até
voto do PSD têm aqui a resposta. Ao contrário de outros, este é um dos casos em que nos sentimos bem ao
Para aqueles que acriticamente, por mero tacticismo político se apressaram a criticar os alertas e o sentido de
amadorismo e um favor que fizeram a Coimbra, capital da Cultura.
dinheiro público em estudos/projetos para depois se verificar que têm eficácia próxima de zero. É muito
Tudo isto demonstra uma profunda falta de respeito pelos munícipes contribuintes e um enorme gasto de
motivos que impõem a recusa de visto".
O Tribunal constata assim que são várias as ilegalidades detetadas e conclui afirmando "são múltiplos os
4.º, n.º 2, do RFALEI, ao determinarem a realização de despesas não permitidas por lei."
inadmissível são, ainda, atingidas pela nulidade prevista no artigo 59.º, n.º 2, alínea c, do RJALEI e no artigo
participação num ente coletivo cuja criação, nos termos em que foi deliberada, se apresentava legalmente
"Consequentemente, as 26 deliberações das assembleias municipais que aprovaram as despesas relativas à
Mas diz mais na página seguinte:
legal sobre cooperativas e cria uma figura sem sustentação jurídico-normativa."
CULTURA 2027 LEIRIA – Cooperativa de Responsabilidade Limitada viola, normas imperativas do regime
O Tribunal de Contas refere, preto no branco, e citamos Pág, 23 do Acórdão. "A constituição da REDE

FL	

Apresentou também um Requerimento N.º 2 - CM.LFS/2021, relativo à contratação de serviços de
advocacia/jurídicos/assessoria jurídica, o qual se transcreve na íntegra:
"REQUERIMENTO
N° 2- CM. LFS/2021
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
Luís Filipe Antunes da Silva, Vereador na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, vem na qualidade de
Vereador e nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e ao abrigo do
disposto no art.º 4º do Decreto-Lei nº 24/98 de 26 de Maio, bem como ao abrigo da alínea d) do nº 4 do artº.
14.º do Regimento da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, e do Código do Procedimento
Administrativo requerer a V. Ex.ª: que nos sejam fornecidos, por escrito, de forma clara e objetiva,
informações concretas sobre cada uma das questões a seguir enunciadas, que devem ser consideradas, cada
uma por si, como uma pergunta/requerimento, e por este motivo deverão ser objeto de cada resposta
separadamente.
A Câmara municipal de Figueiró dos Vinhos tem vindo a contratar serviços de advocacia/jurídicos/ assessoria
jurídica. No sentido de sabermos em concreto quais os processos/contencioso e respetivos patrocínios em que
o município e/ou eleito local está envolvido solicitamos:
1. No período de 2013 atá atual data, 31 de março de 2021, quantos contratos foram feitos pelo Município de
Figueiró dos Vinhos com advogados / sociedades de advogados?
2. Qual a tipologia de cada contrato. Ajuste direto ou concurso público?
3. Quem são esses advogados / sociedade de advogados?
4. Qual o objeto da contratação de cada um deles? Indicar os processos e respetivas datas
5. Qual o custo até á data de hoje de cada um deles (advogado / sociedade de advogados) por
processo/informação a que foi chamado a prestar o serviço jurídico? Indicar os processos e ou informações
que lhe solicitaram e o seu custo individualmente.
6. Quanto é já foi pago em cada um dos processos?
Figueiró dos Vinhos, 31 de março de 2021
O Vereador
Luís Filipe Antunes da Silva"

um Vidrão no lugar de Santarém.
O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, passou a palavra à Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás, para falar do assunto da Rede Cultura 2027, abordado pelo Sr. Vereador Filipe Silva.
A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás, no uso da palavra, citou o Sr. Vereador Filipe Silva utilizando uma expressão que apresenta no seu documento, dizendo que, relativamente à análise apresentada, que a mesma diz muito daquilo que é o PSD atual. Referiu que tem que haver seriedade política e que a interpretação apresentada pelo PSD relativa ao chumbo do Tribunal de Contas reveste-se de pouca seriedade. A tomada de posição do PSD sobre esta matéria na devida altura nada tem a ver com aquilo que é constatado pelo Tribunal de Contas. O Sr. Vereador pega naquilo que é um excerto da interpretação do Tribunal de Contas, mas redutor porque só refere aquilo que lhe interessa. O Tribunal de Contas não poe em causa o Projeto em si, projeto este difícil e exigente, e Figueiró dos Vinhos não está isolado neste Projeto, estão associados vinte e seis municípios, que se agregam para um fim comum, adiantando que se quiserem fazer uma análise séria deverão analisar tudo e não limitar só o que interessa, não espelhando dessa forma a realidade, até porque se querem falar verdade não podem fazer avaliações redutoras.
O Tribunal de Contas não diz que não é viável, não pondo em causa nem os objetivos nem o fim em si, mas sim a forma, e apresenta até alternativas de gestão e operacionalização deste projeto maior que é a candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura, propondo, inclusive, outra forma de os municípios levarem a bom porto aquilo a que se propuseram.
O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, referiu que a intervenção da Sr.ª Vereadora foi bastante esclarecedora.
Quanto à colocação de um vidrão no lugar de Santarém, informou que também já tinham recebido um E-mail nesse sentido, tendo o mesmo sido dado conhecimento à tutela competente para analisar se justifica ou não essa colocação, sabendo nós que não compete à Câmara Municipal essa competência.
Quanto à contratação de apoio jurídico, tranquilizou o Sr. Vereador Filipe Silva, tudo é feito com a máxima transparência, o mesmo é contratado tanto quanto for necessário para defender os interesses e as necessidades dos munícipes, exemplificando as constantes queixas apresentadas pelo PSD que os obrigam a recorrer a

		FL_	
			_

serviços jurídicos, sendo custos acrescidos, mas necessários de forma a dar resposta coesa e precisa, isenta e
rigorosa.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, referiu que não põe em causa a necessidade de recorrer a apoio jurídico de
serviços externos, como não os conhece, apresentou sob a forma de requerimento essas questões. Quanto ao
acórdão do Tribunal de Contas se chumbou ou não, referiu que na altura abstiveram-se porque tinham dúvidas
quanto ao modelo que foi apresentado e o Tribunal de Contas veio dar razão daí não ter homologado o
Processo, daí ter voltado atras
O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, referiu que o Sr. Vereador Filipe Silva mantêm-se
igual a si próprio, por um lado diz que não põe em causa a necessidade de recorrer a apoio jurídico, no entanto
não deixa de apresentar as constantes e habituais queixas.

FL	

2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA de 10/03/2021
Dispensando-se a leitura da ata, dado que o respetivo texto foi previamente enviado aos Senhores Vereadores
a ata n.º 05/2021 de 10/03/2021.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, referiu não ter nada a salientar, à exceção de uma nota que na altura até
foi suigeneres, e que não consta em ata, o Sr. Presidente tirou-lhe a palavra no exercício do seu direito de
intervenção quando pretendia expor um tema de interesse municipal, alegando ter excedido o tempo
previsto no Regimento da Câmara Municipal, fazendo referência a essa questão, a reunião ter sido
perturbada pela ausência de um Vereador e pelas razões que disse na altura, sendo uma atitude
incompreensível do Vereador em total desrespeito ao executivo municipal e desconsiderando os
membros que dele fazem parte, não estando espelhado em ata e quer que conste.
O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes, referiu que naturalmente o Vereador do PSD se referia a si, solicitando ao
colega que diga o que tem para dizer, para se poder pronunciar.
cologa que digu o que tem para dizer, para se poder pronunciar.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, referiu que na altura expressou o seu desagrado, e a forma como foi
desrespeitado o executivo municipal, que o deixou profundamente indignado.
O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, referiu que não sentiu que houvesse falta de
consideração pela sua pessoa, se assim fosse ter-se-ia manifestado, se o Sr. Vereador Filipe Silva se sentiu
desrespeitado, e falta de consideração, ficará a constar nesta ata essa situação. O Sr. Vereador Dr. Carlos
Lopes tem todo o direito de se justificar no caso de se sentir lesado.
O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes, referiu que houve um breve momento em que se levantou da cadeira, não
se ausentando da reunião e que se tinha deslocado apenas e tão só por segundos até à porta principal da Sala de
Sessões.
Lamentou que episódios tão comesinhos, banais e sem qualquer significado, provocassem reações deste tipo
do Vereador do PSD, que não prestigiam a politica, impedindo que se discutam e se reflita com serenidade
acerca da defesa e dos verdadeiros interesses e necessidades da População e do concelho, consumindo-se
tempo com atitudes que têm sido a marca ao longo deste mandato protagonizado pelo Vereador Filipe Silva.
assentes no ataque pessoal, na insinuação, na tentativa de provocação de acusações infundadas, sendo o

principal responsável pela crispação, desunião e ausência de paz social que os Figueiroenses desejam e exigem
aos representantes autárquicos que elegeu. Referiu que este comportamento se tem vindo a acentuar em
virtude do período pré-eleitoral que se avizinha, estar a contribuir para o aumento do nervosismo e do
desespero que o Sr. Vereador Filipe Silva evidencia, tendo em conta as abordagens frustradas e mal sucedidas,
traduzidas na recusa de apoio por parte de cidadãos Figueiroenses, a fazer fé nos relatos que vão sendo
tornados públicos
Este clima de adversidade que o Sr. Vereador tem sentido e experimentado, é responsável pela agressividade
que coloca nas suas palavras e intervenções, dizendo que o MFI e ele próprio enquanto Vereador daquele
Movimento Independente, não se desviará do caminho que deseja promover a concórdia, a paz social e o
respeito pelas Instituições e demais autarcas, mesmo quando se tem de discordar e criticar políticas com as
quais se discorda. Disse que continuará a responder à calúnia, agressividade e ataque pessoal com serenidade e
elevação, saudando o Vereador do PSD pelo facto de ao longo do seu percurso de vida ser uma personalidade
inatacável, "sem telhados de vidro", nunca tendo sido protagonista de qualquer ato censurável, assumindo-se
como alguém perfeito e com um comportamento no passado, presente e naturalmente futuro, que se distingue
de qualquer comum mortal
A sua atuação ao longo dos anos foi sempre imaculada e isenta de reparos, saudando-o, por essas razões,
exortando-o nesta oportunidade para encontrar a paz de espírito, a calma e a serenidade, que têm estado
ausentes nas suas intervenções públicas.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, da intervenção do Sr. Vereador Carlos Lopes e todo o argumentário que o
Vereador Carlos Lopes apresenta é uma total contradição perante a atitude, uma coisa é a dialética, que são
palavras soltas, bonitas, mas o que estão a falar é da atitude isso não colhe. Os elogios que fez à sua pessoa
também os devolve, esse argumentário está esgotado. O que ali está em causa é o Órgão Supremo que é a
Câmara Municipal e tem que ser respeitado.
O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, referiu que os Srs. Vereadores têm pontos de vista
diferentes o que não deixa de ser normal, no entanto não pode deixar de salientar que este órgão em momento
algum foi desrespeitado
O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes, reafirmou estar-mos perante um episódio ridículo, e insólito, reafirmando

o que havia referido antes e reforçando que em circunstância alguma faltou ao respeito a qualquer dos

	FL

presentes na sala de reuniões, manifestando que por essa ordem de ideias, cada vez que o Sr. Vereador se					
ausenta da Sala no decorrer da Reunião de Câmara para se dirigir às instalações sanitárias ou por qualquer					
outro motivo, tal comportamento também deveria ser motivo de reparo, o que naturalmente nunca aconteceu,					
nem acontecerá pelo insólito que este tipo de questão encerra.					
Finalizou referindo que não faltou ao respeito a ninguém e que não se ausentou da Sala de Reuniões, não tendo					
passado da porta da entrada do Sala de Sessões, acompanhando durante esses escassos segundos o que estava a					
ser discutido					
Depois destas considerações, o <b>Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu,</b> colocou a votação ata n.º					
05/2021 de 10/03/2021, a qual foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta					
previamente elaborada no final da dita reunião.					

FL	

### 3. BALANCETE, PAGAMENTOS E DESPACHOS EXARADOS ENTRE DATAS:

### **OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS**

O Senhor Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia dez de março de dois mil e vinte e um e o dia trinta de março de dois mil e vinte e um, respeitantes a despesas orçamentais na importância global de 599.022,60€ (quinhentos e noventa e nove mil vinte e dois euros e sessenta cêntimos). Informa-se ainda das Ordens de Pagamento de Operações Orçamentais emitidas no mesmo período, registadas sob os números 694/2021 (seiscentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e um) a 838/2021 (oitocentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e um), respeitante a despesas orçamentais, na importância de 561.101,53€ (quinhentos e sessenta e um mil cento e um euros e cinquenta e três cêntimos). \_\_\_\_\_\_

### **OPERAÇÕES TESOURARIA**

O Senhor Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia dez de março de dois mil e vinte e um e o dia trinta de março de dois mil e vinte e um, respeitantes a despesas de operações de tesouraria na importância global de 3.334,67€ (três mil trezentos e trinta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos). Informou ainda das Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria emitidas no mesmo período, registadas sob os números 24/2021 (vinte e quatro barra dois mil e vinte e um) a 27/2021 (vinte e sete barra dois mil e vinte e um), respeitantes a despesas de operações de tesouraria, na importância de 2.369,50€ (dois mil trezentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos). \_

O Senhor Presidente, deu conhecimento dos saldos constantes do resumo diário de tesouraria relativos ao dia trinta de março de dois mil e vinte e um, conforme mapa anexo, os quais representam, em operações orçamentais 35.001,69€ (trinta e cinco mil um euro e sessenta e nove cêntimos) e em operações não orçamentais (tesouraria) 12.844,32€ (doze mil oitocentos e quarenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos). \_

#### **OUTROS**

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal alusivos a processos de aquisição

			FL	
٠				_

de serviços e fornecimento de bens e empreitadas no período entre 05.03.2021 e 25.03.2021.
Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal alusivos a processos de Obras
Particulares no período entre 11.03.2021 e 31.03.2021.
O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que
foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que
foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão
Toram feitos a fuz da fegistação vigente e obedecendo a criterios de figor e boa gestão.

FL	

\_\_\_\_

### - ATA DA REUNIÃO DE 31 DE MARÇO DE 2021 (N.º 06/2021)

#### 4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1 RATIFICAÇÃO DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

4.1.1. CIM REGIÃO DE LEIRIA – PROJETO "SERVIÇOS PARTILHADOS DOS MUNICÍPIOS DA CIM REGIÃO DE LEIRIA" APP MUNICÍPIOS: A Câmara Municipal de acordo com a Informação Interna n.º 1057/2021 datada de 29/03/2021 emitida pelo Técnico Superior Dr. Luís Silveirinha do Gabinete de Apoio ao Investimento, deliberou por unanimidade ratificar a assinatura do Sr. Presidente Jorge Abreu no Protocolo de Colaboração no Âmbito da Aquisição de Suporte e Manutenção de Plataforma Mobile para Smartphones e Tablets – APPS Municípios, celebrado entre a CIMRL e o Município de Figueiró dos Vinhos.

### Informação Interna n.º 1057/2021:

mormação interna n. 1007/2021.
"No âmbito da CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e designadamente do projeto
"Serviços Partilhados dos Municípios da CIM Região de Leiria" foi proposto por aquela entidade a todos os
municípios que a integram a conceção de uma APP (programa de software presentes em telemóveis, tabletes,
smart TV, etc, que podem ser obtidos na Apple Store ou na Play Store e que têm diversas funcionalidades,
neste caso mais ligadas ao turismo).
Na sequência da conceção da disponibilização da APP, de igual grafismo para todos, disponível no play store,
no site da CIMRL e de cada um dos municípios (ver acessos em anexos) foi acordado com a CIMRL a
"Aquisição de suporte e manutenção da Plataforma mobile para SmartPhones e Tablets - APPS municípios",
serviços relacionados com a própria infraestrutura tecnológica da APP.
Os conteúdos podem ser colocados pelos nossos serviços sendo regularmente atualizados e objeto de
adequação ao que se pretende com esta ferramenta.
No caso de Figueiró dos Vinhos prevê o pagamento do montante de 684.63 euros, que corresponde ao parcial
imputado a Figueiró dos Vinhos em função da população residente
Tendo o Protocolo sido assinado em 28/01/2020 e estando devidamente efetuados o compromisso e o
cabimento, conforme documentação anexa, verifica-se que por lapso não foi o mesmo objeto de ratificação em
Reunião de Câmara pelo que se propõe que tal ocorra na próxima reunião"

EI	
LL	

À CONCESSÃO DE LOTE NO PARQUE EMPRESARIAL 4.2 CANDIDATURA CARAMELEIRO - MAVIGRADE - FABRICO DE PORTAS, GRADES METÁLICAS E AUTOMATISMOS, UNIPESSOAL, LDA. – APROVAÇÃO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 36/2021: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 36/2021, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a candidatura apresentada, desencadeando-se os procedimentos subsequentes a alienação do Lote 8 sito no Parque Empresarial do Carameleiro a MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e Automatismos Unipessoal, Lda, NIF 507221214, aceitando a classificação de "Excelente" emitida pela Comissão de Acompanhamento, sendo a alienação efetuada pelo valor de 500 euros (quinhentos euros) resultante da atribuição de um benefício de 1.500 euros (mil e quinhentos euros), concluído que esteja o processo de reversão do Lote 8 a favor do município de Figueiró dos Vinhos, que se encontra a decorrer. Mais deliberou aprovar a isenção parcial de 75% no valor das taxas urbanísticas e administrativas em todos os pedidos que sejam requeridos no âmbito desta atividade empresarial, nos termos do Relatório da Comissão de Acompanhamento de 16 de março de 2021.

#### Proposta de Deliberação n.º 36/2021:

### "Considerando que:

desta atividade empresarial.
75% no valor das taxas urbanísticas e administrativas em todos os pedidos que sejam requeridos no âmbito
De acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 51.º do mesmo Regulamento propõe ainda a isenção parcial de
Vinhos, que se encontra a decorrer.
desencadeado concluído que esteja o processo de reversão do lote 8 a favor do município de Figueiró dos
preço calculado a bonificação de 75% do valor do lote 8, sendo o processo subsequente de contrato
candidatura ser aprovada, concedendo à mesma a classificação qualitativa de "Excelente", correspondendo ao
De acordo com o Relatório da Comissão de Acompanhamento de 16 de março de 2021, deverá a respetiva
isenção de taxas urbanísticas e administrativas.
termos do previsto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Investimento, bem como para a
descritos na Conservatória do Registo Predial de Figueiró dos Vinhos respetivamente sob os nº 4235, nos
respetivamente com o artigo matricial U-2983 da União de Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas,
apresentou uma candidatura para a alienação do Lote 8 do Parque Empresarial do Carameleiro identificados
MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e Automatismos Unipessoal, Lda, NIF 507221214

FL	

	~			
- ATA DA REU	JNIAO DE	31 DE MARC	CO DE 2021	(N.° 06/2021)

PROPONHO que a Câmara Municipal, pelos motivos acima expostos delibere pela aprovação da candidatura						
apresentada, desencadeando-se os procedimentos subsequentes a alienação do Lote 8 sito no Parque						
Empresarial do Carameleiro a MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e Automatismos						
Unipessoal, Lda, NIF 507221214, aceitando a classificação de "Excelente" emitida pela Comissão de						
Acompanhamento, sendo a alienação efetuada pelo valor de 500 euros resultante da atribuição de um benefício						
de 1.500 euros, concluído que esteja o processo de reversão do Lote 8 a favor do município de Figueiró dos						
Vinhos, que se encontra a decorrer.						
Proponho ainda a aprovação da isenção parcial de 75% no valor das taxas urbanísticas e administrativas em						
todos os pedidos que sejam requeridos no âmbito desta atividade empresarial, nos termos do Relatório da						
Comissão de Acompanhamento de 16 de março de 2021".						

4.3 MAVIGRADE – FABRICO DE PORTAS, GRADES METÁLICAS E AUTOMATISMOS, UNIPESSOAL, LDA. – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CANDIDATURA N.º 52: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Relatório de Análise de Candidatura n.º 52, relativo à Empresa referenciada em epígrafe, aprovando a reversão do Lote n.º 1 LCP (Loteamento Contíguo) do Parque Empresarial do Carameleiro - Figueiró dos Vinhos (artigo matricial urbano nº 3862, sem direito a qualquer indemnização.

Mais deliberou dar plenos poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorgar na escritura de distrate.

#### "Relatório de Análise de Candidatura n.º 52

T77	
HI	

A Certidão Permanente da Empresa consultada em 11.03.2021 através do código de acesso 8863-266-6247,
demonstra a legitimidade do signatário do pedido, concretamente confirmando que tem poderes para
representar a Empresa MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e Automatismos Unipessoal, Lda,
NIF 507221214 e comunicar essa decisão.
Em 20 de fevereiro de 2019, foi assinado o contrato de compra e venda do Lote n.º 1 LCP (Loteamento
Contíguo) do Parque Empresarial do Carameleiro - Figueiró dos Vinhos, conforme cópia anexa, relativo ao
artigo matricial urbano nº 3862 entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a empresa MAVIGRADE- Fabrico
de Portas, Grades Metálicas e Automatismos Unipessoal, Lda, NIF 507221214 em resultado do processo de
cedência objeto de adjudicação em reunião de câmara de 30 de janeiro de 2019 de acordo com a
regulamentação aplicável.
Face à análise do processo de candidatura, o lote n.º 1LCP foi atribuído nos termos do Regulamento do
Programa de Apoio ao Investimento sob proposta da Comissão de Acompanhamento e nas condições descritas
no respetivo Relatório de Analise, tendo sido concedido um desconto de 75% sobre o preço base de aquisição.
Desta atribuição resultou um benefício na aquisição do Lote 1LCP no valor de 5.803,09 euros, cabendo ao
adquirente suportar o montante de 1.934,36 euros face ao valor de 7.737,45 euros atribuído ao Lote n.º 1 LCP
(Loteamento Contíguo) do Parque Empresarial do Carameleiro - Figueiró dos Vinhos (artigo matricial urbano
n° 3862)
Ao longo do tempo decorrido desde então, a empresa manteve um contacto regular com o Município de
Figueiró dos Vinhos, considerando inclusive o contexto associado ao COVID-19 no ano de 2020, transmitindo
a possibilidade de além de ser proprietária deste Lote existir a forte possibilidade de adquirir em Figueiró dos
Vinhos um imóvel no qual iria desenvolver a sua atividade, por razões operacionais e pela oportunidade de
adquirir esse imóvel.
Ao Município de Figueiró dos Vinhos coube naturalmente o apoio ao longo do processo no sentido de
averiguar a manutenção do interesse no Lote n.º 1 LCP (Loteamento Contíguo) do Parque Empresarial do
Carameleiro - Figueiró dos Vinhos até porque a empresa apresentou informalmente um anteprojeto para o
espaço, que carecia de alguns ajustes ao pretendido a prever no projeto final, sendo esse interesse mantido até
ao início do corrente ano de 2021.
Efetivamente, a MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e Automatismos Unipessoal, Lda
adquiriu recentemente um lote / imóvel no Parque Empresarial do Carameleiro Figueiró dos Vinhos,
concretamente o lote 9, à empresa Empresa Costa & Alface, Lda, anterior proprietária, dado que, como é do
conhecimento público, esta empresa encerrou e aquele espaço foi c à venda, não existindo nenhum ónus sobre
o mesmo face ao tempo decorrido desde a respetiva aquisição.
Face a esta aquisição, a empresa MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e Automatismos

HI	

Unipessoal, Lda apresentou ao Município de Figueiró dos Vinhos uma candidatura para a cedência (aquisição)
do lote contiguo ao lote 9 do Parque Empresarial, ou seja, o lote 8, para assim dispor de um espaço contiguo
para a laboração em condições operacionais adequadas à atividade, processo esse autónomo e a decorrer no
Município de Figueiró dos Vinhos.
Neste enquadramento, o Município de Figueiró dos Vinhos solicitou à empresa MAVIGRADE- Fabrico de
Portas, Grades Metálicas e Automatismos Unipessoal, Lda informação acerca da manutenção da perspetiva de
investimento no Lote n.º 1 LCP (Loteamento Contíguo) do Parque Empresarial do Carameleiro - Figueiró dos
Vinhos de que é proprietária, dado o pedido de cedência do Lote 8 do Parque Empresarial do Carameleiro -
Figueiró dos Vinhos, em face, presumiu-se, da aquisição do Lote 9 da mesma área de localização empresarial.
Conforme documentação anexa, a empresa MAVIGRADE- Fabrico de Portas, Grades Metálicas e
Automatismos Unipessoal, Lda comunicou ao Município em 23 de fevereiro de 2021 que prescinde do Lote
n.º 1 LCP (Loteamento Contíguo) do Parque Empresarial de Figueiró dos Vinhos.
Neste sentido, registando o interesse em investir em Figueiró dos Vinhos, não só o já concretizado na
aquisição do Lote 9 do Parque Empresarial do Carameleiro, mas também na candidatura à cedência do Lote 8
do Parque Empresarial do Carameleiro que dará melhores condições operacionais à empresa, pode o
Município de Figueiró dos Vinhos desencadear o processo de reversão do Lote n.º 1 LCP (Loteamento
Contíguo) do Parque Empresarial do Carameleiro - Figueiró dos Vinhos.
Assim, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 41.º do Regulamento do Programa de Apoio
ao Investimento, a Comissão de Acompanhamento propõe à Câmara Municipal a aprovação da reversão do
Lote n.º 1 LCP (Loteamento Contíguo) do Parque Empresarial do Carameleiro - Figueiró dos Vinhos (artigo
matricial urbano nº 3862, sem direito a qualquer indemnização, autorizando o Sr. Presidente a outorgar a
respetiva escritura de distrate.
Dado que foi a solicitação do próprio entende-se dispensável a notificação da parte interessada com
antecedência de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento do
Programa de Apoio ao Investimento, devendo, ao invés, ser a mesma notificada da documentação necessária à
realização da escritura/ contrato de distrate.
Figueiró dos Vinhos, 16 de março de 2020
A Comissão de Acompanhamento
Isabel Maria David Antunes
Luís Manuel Rafael Silveirinha
Sónia Maria Dias Costa"

FL		

A A DROTOCOL O DE DA DCEDIA ENTRE O MUNICÍRIO E O ESTA DEL ECIMENTO COM MISTA
4.4 PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTABELECIMENTO COM VISTA À ADESÃO AO CARTÃO SÉNIOR+ NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO
CARTÃO SÉNIOR+ - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 38/2021: Sobre este assunto foi presente a
seguinte Proposta de Deliberação n.º 38/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Sr.ª Vereadora
Dr.ª Marta Brás complementado os termos e procedimentos desta parceria.
A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a
minuta de Protocolo de Parceria entre o Município de Figueiró dos Vinhos e o ESTABELECIMENTO com
vista à adesão ao Cartão Sénior+ nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Sénior+, tomando
conhecimento da Ficha de Adesão e da Ficha de informação e consentimento sobre tratamento de dados
pessoais
Mais deliberou dar plenos poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorgar nos referidos
Protocolos
Proposta de Deliberação n.º 38/2021:
"Considerando que, nos termos da lei, compete, por um lado, às autarquias locais desenvolver soluções para a
resolução dos problemas que afetam as populações e, por outro lado, o facto de ser compatível com a lógica de
mercado uma atuação social dinâmica e comprometida com o bem estar das populações por parte do setor
empresarial.
Neste contexto, o Executivo Municipal, no âmbito das competências atribuídas às Autarquias e no
cumprimento das metas preconizadas em torno das políticas públicas municipais de combate à pobreza e à
exclusão social procedeu à alteração do Regulamento Municipal do Cartão Sénior+, publicado no Diário da
República, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2021.
Este Regulamento prevê no seu artigo 14.º que serão celebrados Protocolos de Parceria com as Entidades
Aderentes – Estabelecimentos, com base numa ficha de adesão onde constem os produtos passíveis de
desconto e o respetivo valor. A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada a todo o tempo, tendo no
entanto estas a obrigação de se manterem vinculadas ao projeto pelo prazo mínimo de um ano, mantendo as
condições acordadas com o Município, durante esse prazo, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso
não haja denúncia com a antecedência mínima de 30 dias sobre essa data.
and my comment com a unicocacine minima ac so and boote cod auth.
Nestes termos <b>PROPONHO</b> , no âmbito das atribuições e competências do Município, e em cumprimento do
preceituado no artigo 14.º do regulamento supra mencionado, que a Câmara Municipal delibere:

	FL	

- ATA DA REUNIAO DE 31 DE MARÇO DE 2021 (N.º 06/2021)
<ul> <li>Aprovar a minuta de Protocolo de Parceria entre o MUNICÍPIO e o ESTABELECIMENTO com vista</li> </ul>
à adesão ao Cartão Sénior+ nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Sénior+.
• Tomar conhecimento da Ficha de Adesão e da Ficha de informação e consentimento sobre tratamento
de dados pessoais.
Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para outorgar nos referidos Protocolos"
4.5 MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE
FIGUEIRÓ DOS VINHOS E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS –
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 42/2021: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de
Deliberação n.º 42/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás
complementado a referida Proposta de Deliberação, referindo o conjunto de parcerias que têm formalizadas
com a Santa Casa da Misericórdia, referindo a total disponibilidade da Santa Casa sempre que é abordada pela
Autarquia no sentido de candidatar a financiamento importantes projetos para o Concelho, sendo sem dúvida
uma subcarga muito grande por parte da Santa Casa da Misericórdia, tendo que recorrer a mais recursos
humanos e materiais para poderem dar resposta à gestão dos processos, adiantando que a Lei prevê que haja
comparticipação financeira, nestes e noutros casos. Conforme refere a cláusula quinta, a comparticipação
financeira do Município de Figueiró dos Vinhos corresponderá a valores devidamente justificados pela Santa
Casa da Misericórdia, no âmbito do objeto do presente Protocolo, cujos montantes a transferir serão
previamente objeto de deliberação do órgão executivo do Município de Figueiró dos Vinhos.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, referiu ser uma nuance importante, não podendo a Instituição Santa Casa
da Misericórdia com todo o respeito que tem, lançar-se em Projetos e depois a fatura vir para a Câmara
Municipal, como está salvaguardado as parcerias e outras que eventualmente possam vir, que sejam todas
tratadas da mesma forma, referindo que o seu voto é favorável.
databas da mesma forma, fererindo que o seu voto e favoraver.
Depois destas considerações, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade
com a Proposta de Deliberação n.º 42/2021, aprovando a Minuta de Protocolo de Cooperação Financeira entre
o Município de Figueiró dos Vinhos e a Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, ao abrigo do

disposto alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro diploma que

_	ATA	DA	REUNIÃO	DE 3	31 DE	MARCO	DE 2021	(N.º	06/2021)	
-	AIA	DΛ	REUNIAU	DE.	JIDE	MAKÇO		(11.	00/2021)	

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, conjugado com as alíneas						
o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do artigo 33.º do RJAL.						
Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhor Jorge Manuel Fernandes de						
Abreu, para celebrar o presente Protocolo.						
O Sr. Vereador Eng.º Manuel Paiva, não participou na votação e discussão deste assunto por ser dirigente da						
Santa Casa da Misericórdia, tendo-se na altura, ausentado da Sala de Reuniões.						
Proposta de Deliberação n.º 42/2021:						
"Considerando que:						
i) Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, os Municípios dispõem de atribuições no domínio social;						
ii) Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «[d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»;						
iii) Ainda, e por força do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da legislação acima mencionada, compete à Câmara Municipal «() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;						
iv) A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, Instituição Particular de Solidariedade Social desde 1981, sendo a sua atividade regulamentada pelo Compromisso em vigor aprovado em 15 de novembro de 2001, cuja finalidade estatutária dirige-se a atividades desenvolvidas em prol da comunidade local e da prossecução de interesses públicos locais considerados relevantes são suficientemente importantes para merecer a atenção da edilidade e a deliberação da concessão de apoios pela sua parte;						
v) Em termos gerais e abstratos, a atribuição de apoios à Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos por parte da Câmara Municipal pode assumir a natureza de apoio à própria instituição, visando o seu funcionamento, operacionalidade e/ou existência e, ainda, apoios às ações e às atividades nas áreas social,						

cultural, educativa, desportiva, recreativa, incluindo ações que contribuem para a promoção da saúde e
prevenção de doenças desenvolvidas pela própria instituição junto da população em geral, por si própria ou em
colaboração com diversas instituições concelhias e distritais;
vi) A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos é entidade inscrita na Base de Dados para
Atribuição de Benefícios Públicos sob n.º de registo 14, com data de inscrição de 15/10/2010, ao abrigo do
Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos;
vii) Que a Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, por si própria ou em parceria com outras
entidades, entre elas o Município de Figueiró dos Vinhos, tem em curso os seguintes projetos:
- CLDS 4.ª G: Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4.ª Geração, programa que tem como objetivo
promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num
determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diversos agentes e recursos localmente
disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma
intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:
- Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objetos de intervenção dinamizando a alteração da sua
situação socio territorial;
- Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais
significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de
vulnerabilidade;
- Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos
através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento
existentes de dimensão municipal.
- "Elos com Futuro" – Projeto de inovação social no âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto,
iniciativa que pretende implementar uma ação de Apoio ao Luto em três dos concelhos que sofreram
particularmente com os incêndios florestais de 2017 – Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera e Pedrógão
Grande, de forma positiva no bem-estar das populações, na economia e na cultura locais.
- Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAMC), através de Memorando de
Entendimento assinado em 29 de março de 2017 entre a Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos e
o Município de Figueiró dos Vinhos, entre outras instituições, tratando-se de um programa que pretende ser

FL.	
	_

um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social em Portugal, e visa, com a sua atividade, diminuir as
situações de vulnerabilidade, que colocam em risco a integração das pessoas e dos agregados familiares mais
frágeis, reforçando as respostas das políticas públicas existentes.
Nestes termos,
PROPONHO que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos delibere aprovar a Minuta de Protocolo de
Cooperação Financeira entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Santa Casa da Misericórdia de Figueiró
dos Vinhos abaixo transcrita, ao abrigo do disposto alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua
versão mais atual, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do artigo 33.º do RJAL
Mais se delibere dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhor Jorge Manuel Fernandes de
Abreu, para celebrar o presente Protocolo.
«Minuta de Protocolo de Cooperação Financeira entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Santa
Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
Entre:
Entre:
Entre:  - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 506546381, com sede nos Paços do
Entre:
Entre:
Entre:
Entre:
Entre:  - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 506546381, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representada legalmente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante designado por Primeiro Outorgante;
Entre:  - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 506546381, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representada legalmente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante designado por Primeiro Outorgante;
Entre:  - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 506546381, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representada legalmente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante designado por Primeiro Outorgante;  E  - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 501712836, com sede na Avenida Francisco Sá Carneiro, s/n, Apartado 83, 3264-909 Figueiró dos Vinhos, representada
Entre:  - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 506546381, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representada legalmente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante designado por Primeiro Outorgante;  E
Entre:  - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, pessoa coletiva n.º 506546381, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representada legalmente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante designado por Primeiro Outorgante;  E

FL	

- ATA DA	REUNIÃO I	DE 31 DI	E MARÇO	DE 2	2021 (1	N.º 06/2021	(

Cláusula 1.ª
(Objeto)
O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Figueiró dos Vinhos à Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos para o desenvolvimento da sua atividade regular no âmbito da realização dos projetos CLDS 4.ª G, "Elos com Futuro" e o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAMC).
Cláusula 2.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)
A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:
a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
b) Desenvolver a sua atividade regular, no âmbito da execução dos projetos referidos na cláusula anterior, nos termos do relatório de atividades apresentado junto dos serviços municipais;
c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – "Protocolo de Cooperação Financeira com o Município de Figueiró dos Vinhos" – e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução dos projetos que estejam a ser apoiados pelo Município de Figueiró dos Vinhos;
e) Propor ao Município de Figueiró dos Vinhos, as revisões e correções da atividade financiada, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
f) Dar a devida publicidade à parceria do Município de Figueiró dos Vinhos nos materiais de publicidade e divulgação dos projetos apoiados com a inserção do logotipo do Município de Figueiró dos Vinhos.
Cláusula 3.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)
O Município de Figueiró dos Vinhos, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente
Protocolo, compromete-se a:
a) Sempre que julgar necessário, solicitar informações sobre o grau de execução dos projetos a financiar e da atividade regular subjacente;
b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo

FL	

- ATA DA	REUNIÃO DE	31 DE MAR	CO DE 2021	(N.º 06/2021)

Cláusula 4.ª
(Prazo de Vigência)
1. O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano,
renovável automaticamente por iguais períodos até ao término dos projetos que estão subjacentes ao presente
Protocolo ou, ainda, outros projetos com o mesmo fim que lhe sucedam temporalmente.
2. Qualquer uma das partes Outorgantes pode, no prazo de 60 dias antes do fim da data de vigência do
presente Protocolo, manifestar por escrito a vontade de não proceder a renovação do mesmo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são os contactos formais:
a) Município de Figueiró dos Vinhos: <u>presidencia@cm-figueirodosvinhos.pt</u> ou para a morada Praça do
Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos;
b) Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos: misericordia.fig@sapo.pt ou para a morada Avenida
Francisco Sá Carneiro, s/n, Apartado 83, 3264-909 Figueiró dos Vinhos.
Cláusula 5.ª
(Regime de Comparticipação Financeira)
1. A comparticipação financeira do Município de Figueiró dos Vinhos corresponderá a valores devidamente
justificados pelo Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo, cujos montantes a transferir
serão previamente objeto de deliberação do órgão executivo do Município de Figueiró dos Vinhos.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos deve organizar e arquivar autonomamente a
documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
3. A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos deve apresentar relatório final com explicitações dos
resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
4. A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar
os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
5. O Município de Figueiró dos Vinhos efetuará o pagamento da comparticipação financeira após a
verificação e validação pelos seus serviços técnicos.
Cláusula 6.ª
(Aplicação das Verbas)
Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade
prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Santa Casa da

Misericórdia de Figueiró dos Vinhos obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida,

	FL	
۰		

salvo situações supervenientes e ou imprevistas devidamente justificadas consideradas de relevante interesse
público.
Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Execução do Protocolo)
Compete ao Município de Figueiró dos Vinhos, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no
presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo.
Cláusula 8.ª
(Revisão do Protocolo)
1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontrem estabelecidas, e
nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das
circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou se manifeste
inadequada à realização do interesse público.
Cláusula 9.ª
(Disposições Finais)
As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e
acordam que, em caso de dúvida ou omissão, recorrer-se-á à legislação em vigor aplicável.
O presente Protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de e vai ser assinado pelos
Outorgantes em dois exemplares.
Figueiró dos Vinhos,de de 2021
O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante,
(Jorge Manuel Fernandes de Abreu) (Fernando Santos Conceição)»
4.6 PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – "TERRITÓRIOS DE PEDRA" – AÇÃO 2
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO OPEN CALL INTERNACIONAL DE ESCULTURA -
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 44/2021: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de
Deliberação n.º 42/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás

FL	

informado ser um Projeto Intermunicipal e que em devida hora veio à Câmara Municipal para aprovação.
Informou também que a entidade líder deste Projeto é o Município de Ansião e Figueiró dos Vinhos e Pombal
são parceiros. Destacou o desenvolvimento da Ação 2, que contempla um Concurso de Âmbito Internacional
de Escultura, faltando a aprovação por parte do município de Figueiró dos Vinhos no que diz respeito às
Normas de participação desse mesmo Concurso.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação da Convocatória Open
Call Internacional de Escultura, em anexo, no âmbito da Ação 2 do projeto intermunicipal <b>Territórios de</b>
Pedra, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual,
conjugado com as alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do artigo 33.º do RJAL.
Proposta de Deliberação n.º 44/2021:
"Considerando que:
Sob o mote do aviso CENTRO-14-2020-12 pretende-se desenvolver uma proposta de rede de programação
cultural diversificada e inclusiva, a trabalhar ativamente numa área geográfica com características marcantes e
distintivas, nos concelhos de Ansião, Figueiró dos Vinhos e Pombal. Assim, através do planeamento de uma
programação em rede ativada a partir da criação de eventos culturais associados à paisagem e ao património
nos territórios parceiros, considera-se a "pedra" como contexto aglutinador do projeto, enquanto elemento
distintivo e identitário dos territórios intervencionados.
Neste âmbito foi submetida a correspondente candidatura, encontrando-se já aprovado o projeto <b>Territórios</b>
de Pedra, para o qual os Municípios de Ansião (entidade líder), Figueiró dos Vinhos e Pombal (entidades
parceiras) constituíram uma rede de programação cultural – protocolo de parceria aprovado em reunião da
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 26 de agosto de 2020 - ativada a partir da realização de eventos
culturais associados à paisagem e ao património nos territórios parceiros.
Figueiró dos Vinhos é um concelho com forte ligação à pedra, embora com um historial misto, de pedra
calcária e xisto. Por outro lado, neste território observa-se um passado cultural rico ao nível das artes
visuais/plásticas, tendo sido berço de pintores e escultores de referência nacional e internacional,
definitivamente ligados à História cultural portuguesa. A emergência da pintura de José Malhoa, falecido em
Figueiró dos Vinhos em 1933, é um dos aspetos culturais fortemente identitário do território e amplamente
fortalecido pelas políticas culturais locais. No entanto, ambiciona o Município de Figueiró dos Vinhos
continuar a sua estratégia de valorização do património cultural local também ao nível da escultura. José
Simões de Almeida (1844-1926) e Simões de Almeida (Sobrinho - 1880-1950) ambos naturais de Figueiró dos

FL		

			~				
	ATA	$\mathbf{D}^{\mathbf{A}}$	DEIINIAO	DE 21	DE MADCO	DE 2021	$(N_1 \circ 06/2021)$
-	AIA	DA	KEUNIAU	DE 31	DE MAKÇU	DE 2021	(N.° 06/2021)

Vinhos são nomes inolvidáveis do património cultural nacional, sendo o segundo o autor do "Busto da
República" (1908), atualmente em exposição no Museu da Presidência da República. É sob este referencial de
passado a valorizar e numa perspetiva de potenciar cruzamentos contemporâneos que Figueiró dos Vinhos se
associa ao projeto de programação cultural em rede, totalmente alinhado com a sua estratégia cultural e de
desenvolvimento territorial.
O projeto <b>Territórios de Pedra</b> apresenta no biénio 2021/2022 uma programação cultural descentralizada,
ansiando promover a atratividade turística da região, o desenvolvimento e a circulação de públicos, assim
como, a criação de oportunidades complementares de valorização territorial em ligação direta com circuitos
turísticos regionais, impulsionando o desenvolvimento de novos públicos e a exploração de contextos de
intervenção artística inusitados e diferenciados, através de uma ligação forte e cuidada ao património
arquitetónico, natural e paisagístico da região, promovendo, em última análise, a dimensão da coesão
territorial e da identidade regional
No âmbito da memória descritiva do projeto, destaca-se o desenvolvimento da Ação 2 - Open Call
internacional de escultura, que prevê a criação de uma rota de escultura contemporânea, a partir de propostas
de até oito artistas emergentes, com vista à produção de oito peças escultóricas singulares e desenvolvidas
especificamente no contexto do projeto Territórios de Pedra, em ligação direta com a comunidade dos
locais de intervenção, sendo complementada por ações de mediação e workshops temáticos
As diversas peças a produzir no decurso do projeto irão distribuir-se pelo território dos três municípios
parceiros, valorizando áreas de baixa densidade, prioritárias de intervenção/valorização de acordo com a
estratégia territorial local e que se incluam em potencial percurso paisagístico intermunicipal.
Nestes termos,
PROPONHO que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos delibere aprovar as normas de participação da
Convocatória Open Call Internacional de Escultura, em anexo, no âmbito da Ação 2 do projeto intermunicipal
Territórios de Pedra, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais
atual, conjugado com as alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do artigo 33.º do RJAL".

FL	

4.7 GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DO
ANO DE 2020: Sobre este assunto o Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, pôs o Relatório do ano
de 2020 do Grau de Observância do Estatuto do Direito à Oposição, à apreciação dos Srs. Vereadores
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, apresentou uma Declaração de pronúncia que leu e se transcreve na
íntegra: "Relatório de Avaliação do Cumprimento
do Estatuto do Direito de Oposição do ano de 2020
do Estatuto do Bifeito de Oposição do ano de 2020
Declaração de pronúncia
A oposição política é uma das componentes fundamentais de qualquer democracia. Em democracia o
confronto de ideias legitima o direito de fazer oposição e de contestar eleitoralmente o poder instituído. Em democracia o poder delegado através do voto não é eterno e, por conseguinte, os governantes de hoje poderão
ser a oposição de amanhã, convidaria a alguma prudência.
Se, por um lado, a oposição tem o dever de fiscalizar e escrutinar o executivo, por outro lado, espera-se
igualmente que o executivo crie condições para o diálogo, cooperação e construção de consensos sobre
matérias de interesse para a comunidade e que cumpra efetivamente a lei de forma a que os direitos da
oposição se não transformem em meras cortesias de quem manda.
A Lei nº 24/98 de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição e definiu como titulares do direito de
oposição, de acordo com o n º 3 do artigo 5 º, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das
autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam
pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções
executivas
Para efeitos do previsto nos números 2 a 5 do Artigo 10" do Estatuto da Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98,
de 26 de maio e após uma leitura atenta do Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito
de Oposição do ano de 2020 o Partido Social-Democrata entende expressar a seguinte posição
Pela segunda vez em quase oito anos o executivo PS apresenta para apreciação um conjunto de folhas escritas
a que chamou de Relatório de 2020 Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição no qual não nos
revemos, porque quase a totalidade do seu conteúdo se limita a fazer uma apreciação política parcial das
reuniões de câmara e assembleias municipais, tal como fez em 2019. E, de facto, nada mudou em 2020
relativamente ao anterior no que ao tratamento da Oposição diz respeito.

Em nosso entendimento os direitos de informação foram, no decurso do ano de 2020, violados apesar dos
redobrados alertas que fizemos e do apelo que expressámos na reunião de câmara de 25 de março de 2020
Daí que a presente pronúncia não pode ser diferente da do ano anterior dado que se repetem as mesmas falhas
que o PSD, única força política da Oposição no executivo municipal, tem vindo a denunciar e que são
limitadoras do Direito de Oposição consagrado na Lei da República Portuguesa, de que damos apenas alguns
exemplos:
1. Violação da Lei 26/2016 de 22 de agosto, nomeadamente do nº 1, do art.º 15
Ex: Não envio em tempo útil de informação solicitada.
1.1. Informação solicitada e não prestada que se foi arrastando quanto à informação acerca dos critérios para atribuição do azeite.
1.2. A requerimentos e perguntas apresentados na Assembleia Municipal.
2. Violação do direito de informação constante do art.º 4º da Lei nº 94/98 de 26 de maio
Ex: O Vereador e autarcas do PSD não foram informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos
executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade e
que são publicitados nos órgãos de comunicação social e redes sociais sem que estes delas tenham tido
conhecimento.
Estes são apenas alguns exemplos exemplificativos do incumprimento do Estatuto do Direito de Oposição relativamente ao ano de 2020.
O Partido Social Democrata não se revê nas conclusões deste relatório
Nele confunde-se informação com comentário. Esclarecimento com contraditar. Responder com replicar.
Comenta-se, mas não se informa. Contradita-se, mas não se esclarece. Replica-se, mas não se responde
O que se vê ao longo do relatório é mais do mesmo. Aos pedidos de informação a resposta é na maioria das
vezes e citamos" foi dada resposta e tecidas algumas considerações". Como se "resposta" e "considerações"
fossem efetivos e concretos esclarecimentos ao solicitado.
Chega-se ao cúmulo de após requerimento do PSD a solicitar atas e outros documentos este não tenha sido
atendido, o que levou à intervenção da CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos para
obrigar a Câmara e a Assembleia a fornecer informação que deveria ser pública.
Continua a não haver um espaço próprio, na revista da autarquia e no sítio da Internet do Município de
Figueiró dos Vinhos para os eleitos do PSD, com impacto negativo no "Índice de Transparência Municipal"

LF	
	_

Isto diz muito deste relatório e do seu conteúdo. Estamos perante um relatório de faz de conta, irrealista e
desprovido de sentido crítico quanto à prática institucional da maioria PS, perante e quem é efetivamente
oposição. Já sabemos que há quem sirva apenas para legitimar quem está no poder e não se importe com estas
coisas, mas nós não.
Em nosso entender, e deixamos aqui o apelo, é necessário que o Partido Socialista altere a sua postura
relativamente à oposição, com ganhos para o aprofundamento da democracia local e um maior pluralismo,
porque o Partido Social Democrata não abdica, relativamente a esta matéria, da titularidade plena de todos os
direitos consagrados na legislação em vigor. Note-se, porém, que esta mudança exige que o PS abandone uma
postura prepotente e perceba a importância de assegurar a participação da oposição na execução de consensos
que possam gerar progresso e desenvolvimento.
Figueiró dos Vinhos, 31 de março de 2021
O Vereador
Luís Filipe Silva"
O Sr. Vereador Dr. Carlos Lopes, referiu que o MFI tem desde o início assumido uma estratégia de atuação
assente no respeito pelo Mandato conferido pelos Figueiroenses, assumindo sempre que se justifica a
discordância, a critica e a alternativa, assumindo-se este Movimento Independente como a única alternativa
política credível à maioria do Executivo.
Referiu a este propósito que tem feito uma oposição baseada na propositura, na apresentação de propostas
concretas, de soluções e de caminhos diferentes que possam contribuir para um concelho próspero,
desenvolvido e com futuro
Acrescentou que tem exercido as funções com toda a liberdade e independência, questionando, interrogando e
procurando a informação necessária à tomada de posições.
Neste contexto, salientou que tem obtido resposta às suas dúvidas por parte dos autarcas em regime de
permanência e com pelouros atribuídos e da parte dos serviços administrativos e técnicos, sempre que se
justifica, realçando o profissionalismo e a isenção dos responsáveis pelos serviços, cumprimentando e
agradecendo na pessoa do Sr. Chefe de Divisão Dr. Victor Duarte.

	~				
- ATA I	) A REUNIA	DE 31	DE MARCO	O DE 2021	(N.° 06/2021)

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marta Brás, deixou um repto que era interessante, referindo não saber se o Sr.
Vereador o fez ou não, mas gostava que comparasse o que tem sido os Relatórios apresentados nos mandatos
do PS com os Relatórios apresentados pelo PSD nos oito anos em que esteve no Poder. Referiu ficar satisfeita
pela avaliação efetuada pelo Sr. Vereador Filipe Silva, pois para além da retórica política, a que já nos
habituaram, tirou duas notas: assumir que o trabalho que tem feito enquanto oposição é apenas de fiscalização,
não há contributos, não há uma apreciação política dos trabalhos de forma séria e construtiva, no fundo é um
rol de grandes considerações que não merece apreciação política, porque quando não concordam devem
explicar o porquê e apresentar alternativas o que não tem acontecido. O Relatório não merece uma apreciação
positiva por parte do Sr. Vereador Filipe Silva, por três questões:
Quando refere a falta de resposta à informação solicitada em relação aos critérios para atribuição do azeite,
informou que essa informação foi solicitada e prestada em 2019, já não é, portanto, do ano a que corresponde
o relatório, ano de 2020, ainda assim foi-lhe prestada informação em tempo útil não percebendo a abordagem,
rematando que esta referência é algo de muito significativo para o PSD num ano de trabalho
No que aos requerimentos e perguntas apresentados na Assembleia Municipal diz respeito, questionou o Sr.
Vereador se está algum por responder, referindo que as "respostas em tempo útil" referidas na lei, não têm o
mesmo significado para quem está no poder e não tem a capacidade para, de uma semana para a outra, dar
resposta quando ao dar-se prioridade a essa resposta pode pôr-se em causa tantas outras exigências legais de
tantos outros processos e procedimentos, para além da sobrecarga de trabalho que impende sobre os Técnicos
da Autarquia
Questão curiosa é a do Sítio na Internet do Município de Figueiró dos Vinhos, para os eleitos do PSD, não
percebendo o alcance desta referência uma vez que todas as tomadas de posição estão espelhadas em ata, que
são públicas e publicitadas na página oficial da Câmara Municipal. Da sua interpretação entende que,
eventualmente o Sr. Vereador do PSD quereria um "lugar" na página da internet, pois sendo este o caso,
referiu também lhe interessar, enquanto Vereadora do PS, ter também no sítio do Município, um "lugar" para
se expressar

O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, referiu que a Sr.ª Vereadora tem uma posição diferente da sua o que é legitimo e compreensível e ele tem a sua a qual demonstrou no documento estruturado, o qual estudaram e analisaram e tiveram a sua pronúncia, não se limitaram a ser comentadores, há aqueles que comentam quando não têm nada para apresentar. A Sr.ª Vereadora referiu para ele comparar os Relatórios que foram apresentados no Executivo PSD, referindo que não se poder pronunciar, não sabe, pois não estava cá nessa

	rL_	
		_

altura, o Partido Socialista é que estava na oposição e não sabe que requerimentos é que apresentaram e quais				
as questões que colocaram, mas poderá colocar essas questões à oposição da altura, não sabendo o que				
estavam a fazer, certamente nada fizeram.				
Finalizou a sua intervenção referindo que se limita a fazer o seu papel como Vereador da oposição em				
consciência e valorizando os interesses do município.				
O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, focou o ponto em que o Sr. Vereador Filipe Silva diz				
que os pontos de vista são diferentes, referindo que concorda plenamente e que não subsistam dúvidas a esse				
respeito.				

		FL_	

5. GABINETE DE ADOIO AO INVESTIMENTO
5.1 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS À "RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES
NA ZONA HISTÓRICA DA VILA" – PROCESSO 2/2020 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º
43/2021:
Proposta de Deliberação n.º 43/2021:
"Considerando que:
Foi apresentado por Maria Helena Abreu Ferreira Simões Arinto, proprietária do prédio sito na Rua Dr.
Manuel Simões Barreiros, nº 60-64 (artigo urbano 2730 da UF Figueiró dos Vinhos e Bairradas), pedido de
desistência da candidatura aprovada por deliberação em reunião de câmara de 08 de abril de 2020, em que foi
atribuído o incentivo no valor de 1.247 euros, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 13.º do Regulamento
do Programa de Incentivos à "Recuperação de Habitações na Zona Histórica da Vila".
Nestes termos,
PROPONHO
Que a Câmara Municipal delibere pela revogação da deliberação de 08 de abril de 2020 em que foi aprovada a
atribuição do incentivo no valor de 1.247 euros".

FL	

6. DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E FLORESTA
6.1 1.º AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA; 1.º AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DA
RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA "MUSEU MUNICIPAL" ADJUDICATÁRIO:
<u>ODRAUDE – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.:</u> A Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar o 1.º Auto de Receção Definitiva da Empreitada "Museu Municipal", o qual se
transcreve na íntegra, aceitando definitivamente todos os trabalhos executados no âmbito da Empreitada, por
se considerarem em bom estado de conservação, com exceção das anomalias indicadas no 1.º auto de vistoria
para efeitos de receção definitiva, datado de 17/3/2021.
"Aos dezasseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, após vistoria efetuada à obra realizada no
mesmo dia, pela Comissão composta pelos seguintes elementos:
Representante do dono da obra: António Manuel Mendes Lopes
Representante do Adjudicatário: Artur Rosa Simões Ramos.
A Comissão propõe que sejam aceites definitivamente todos os trabalhos executados no âmbito da Empreitada,
por se considerarem em bom estado de conservação, com exceção das anomalias indicadas no 1.º auto de
vistoria para efeitos de receção definitiva, datado de 17/3/2021.
Serão retidos 20% do valor das garantias bancárias até a comprovação pela Dona de Obra da resolução das
anomalias indicadas no 1.º auto de vistoria, com a elaboração do 2.º auto de receção definitiva.
Nada mais havendo a tratar vai o presente auto de receção definitiva ser assinado pelos elementos da
Comissão".
6.2 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO
6.2.1 PROPONENTE COM RESIDÊNCIA NA RUA PRINCIPAL – ALDEIA DA CRUZ,
DESIGNAÇÃO DA PROPRIEDADE: PENEDO; ÁREA DA EXPLORAÇÃO: 2,08HA; ÁREA A
<u>INTERVENCIONAR: 1,42HA</u> : A Câmara Municipal face ao seguinte Parecer emitido pelo Técnico
Superior Eng.º Florestal Filipe Silva, deliberou por unanimidade deferir a pretensão do requerente.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por razões
profissionais, enquanto técnico da autarquia, tendo-se na altura ausentado da Sala de Reuniões.

H/I	
T.T	

	~		
- ATA DA	RELINIAN DE 31	DE MARCO DE	E 2021 (N.º 06/2021)
- AIA DA	KEUNIAU DE 31	DE MARCO DI	2 4041 (II). VU/4041

Parecer	Técnico:			
"1.	Enquadramento global	do projeto:	·	
Pre	vê o projecto florestal en	n epígrafe, disponível n	a plataforma SI-ICNF a (re)arbo	rização de uma área
total de 2	<b>2,08ha</b> , constituída por u	ıma parcela, localizada	próximo do lugar de Aldeia da	Cruz, pertencentes à
circunsci	rição administrativa da	U. Freguesias de Figue	eiró dos Vinhos e Bairradas. Tr	ata-se de uma área
ocupada	por Eucalipto comum (E	<i>Sucalyptus globulus</i> Lab	ill.) e matos. Pretende o proponer	nte a reconversão do
povoame	ento, que atingiu o termo	de explorabilidade por	novo povoamento, numa área de	2,08ha, com recurso
à mesma	a espécie (Eucalyptus g	lobulus Labill.) em reg	gime de alto fuste, com o obje	tivo de aumentar a
capacida	de produtiva da área a in	tervir. A parcela foi ati	ngido por incêndio rural em 2017	7. Segundo o projeto
de (re)arl	borização este define con	no área a reflorestal 2.08	B hectares, com a seguinte compos	sição:
	PARCELA	ÁREA	ESPÉCIE	
	Parcela 1	2,08 ha	Eucalyptus globulus Labill.	
	TOTAL	2,08 ha		
A repara celu aproveita criando, de modo melhoria	allose, recorrendo a materamento do potencial pro ambiente propício ao des a restabelecer o potencial das acessibilidades à p	m a espécie supra descrial vegetativo melhoracodutivo da estação. Efecenvolvimento de espécial produtivo, e a valoriarcela contribuindo par	no objetivos: ita tem o intuito de obter como do e técnicas de silvicultura que ectivamente, a <b>área a refloresta</b> es invasoras, necessitando aquela zação ambiental e paisagística. T a melhor prevenir o risco de in rá 3 rotações durante 36 anos	permitam o melhor ar ardeu em 2017, a área de intervenção cambém se propõe a cêndio e o risco de
	•		os, com uma profundidade méd	·
_			pramentos rochosos (0%). A par	-
· ·	•		s a Sul, com cotas altimétricas o	•
500.00 (1	máxima) e 400.00 (mínin	na) sendo a precipitação	média anual na região de 1500 m	ım

- ATA DA	REUNIÃO	<b>DE 31</b>	DE MARÇO	<b>DE 2021</b>	(N.º 06/2021)
----------	---------	--------------	----------	----------------	---------------

4. Quanto ao enquadramento das ações no PMOT e PMDFCI, importa destacar:
Enquadramento em PDM
De acordo com a localização apresentada e segundo a Planta de Ordenamento, relativamente à
classificação e qualificação do solo a parcela encontram-se classificada em: <i>Espaços Florestais de Produção</i> .
Relativamente à <u>Planta de Condicionantes</u> , a parcela apresenta <i>Risco de Erosão</i> , designadamente:
Predominantemente Baixa, ainda que com áreas de perigosidade muito baixas e áreas mais reduzidas de
perigosidade média, alta e muito alta a sul da parcela
Recomenda-se, acima de tudo, a preservação das linhas de água existentes; a utilização mínima/essencial
de maquinaria pesada nas ações de preparação da estação e efetuada em período fora da época de chuvas
evitando escorrências e efeitos erosivos das águas pluviais. As ações de mobilização do solo devem ser
realizadas segundo as curvas de nível e a eventual construção de socalcos deverá ser realizada segundo as
normas técnicas recomendadas evitando aluimentos e lexiviação do solo. Recomenda-se igualmente, o
cumprimento do plano orientador de gestão, atendendo às boas práticas silvícolas, conciliando a produção
lenhosa com os valores ambientais presentes e a defesa da floresta contra incêndios.
Enquadramento em PMDFCI
Quanto ao PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) a parcela, conforme referido
anteriormente, foi atingida por incêndio florestal em 2017 e encontra-se classificada quanto ao Risco de
Incêndio como: Perigosidade Predominantemente Baixa, ainda que com áreas de perigosidade muito baixas
e áreas mais reduzidas de perigosidade média, alta e muito alta a sul da parcela. Deve no entanto a
plantação e condução futura do povoamento obedecer às normas e critérios de gestão de combustíveis de
acordo com a legislação em vigor.
Assim recomenda-se que as operações de instalação do novo povoamento salvaguardem sempre os
valores do solo, dos recursos hídricos e da conservação da natureza.
Posto isto, consideramos que o projecto reúne as condições no sentido de merecer o nosso parecer
favorável.
À consideração superior".
6.2.2 PROPONENTE: COM RESIDÊNCIA EM RUA DA BARROCA – ALDEIA DE ANA DE AVIZ,
DESIGNAÇÃO DA PROPRIEDADE: CASAL E LADEIRA; ÁREA DA EXPLORAÇÃO: 0,89HA;

FL	

ÁREA A INTERVENCIONAR: 0,63HA: A Câmara Municipal face ao seguinte Parecer emitido pelo
Técnico Superior Eng.º Florestal Filipe Silva, deliberou por unanimidade deferir a pretensão do requerente.
O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por razões
profissionais, enquanto técnico da autarquia, tendo-se na altura ausentado da Sala de Reuniões.
Parecer Técnico:
"1. Enquadramento global do projeto:
Prevê o projecto florestal em epígrafe, disponível na plataforma SI-ICNF a (re)arborização de uma área
total de <b>0,63ha</b> , constituída por duas parcelas, localizada próximo dos lugares de Aldeia de Ana de Aviz /
Aldeia da Cruz, pertencentes à circunscrição administrativa da U. F. Figueiró dos Vinhos e Bairradas. Trata-se
de uma área ocupada por Eucalipto comum (Eucalyptus globulus Labill.) e matos. Pretende o proponente a
reconversão do povoamento, que atingiu o termo de explorabilidade por novo povoamento, numa área de
0,63ha, com recurso à mesma espécie (Eucalyptus globulus Labill.) em regime de alto fuste, com o objetivo de
aumentar a capacidade produtiva da área a intervir. A parcela foi atingido por incêndio rural em 2017.
2. De acordo com o proponente o projeto tem como objetivos:
A rearborização da área com a espécie supra descrita tem o intuito de obter como produtos finais: lenho
para celulose, recorrendo a material vegetativo melhorado e técnicas de silvicultura que permitam o melhor
aproveitamento do potencial produtivo da estação. Efectivamente, a área a reflorestar ardeu em 2017,
criando, ambiente propício ao desenvolvimento de espécies invasoras, necessitando aquela área de intervenção
de modo a restabelecer o potencial produtivo, e a valorização ambiental e paisagística. Também se propõe a
melhoria das acessibilidades à parcela contribuindo para melhor prevenir o risco de incêndio e o risco de
erosão. O Plano Previsional de Gestão perdurará entre rotações por um período de 30 anos
3. Quanto à natureza do solo:
Relativamente à Parcela 1 (Casal – 0,36ha) e Parcela 2 (Ladeira – 0,27ha) estamos na presença de solos
derivados de xistos, com uma profundidade média de 10 a 60cm, com fraca pedregosidade e sem afloramentos
rochosos. A parcela apresenta uma orografia pouco acidentada, com exposições dominantes a Noroeste, com
cotas altimétricas que variam entre os 460.00 (máxima) e 410.00 (mínima) sendo a precipitação média anual
na região de 1014 mm
4. Quanto ao enquadramento das ações no PMOT e PMDFCI, importa destacar:

			~									
_	$\mathbf{A} \mathbf{T} \mathbf{A}$	$\mathbf{D}\mathbf{A}$	REUNIÃO	$\mathbf{D}\mathbf{F}$	31	$\mathbf{D}\mathbf{F}$	MARC	'O 1	$\mathbf{D}\mathbf{E}$	2021	$(N^{\circ})$	06/2021
_	$\Delta I \Delta$	$\boldsymbol{\nu}_{\boldsymbol{\Lambda}}$	REUNIAU	$\boldsymbol{\nu}$	JI	$\boldsymbol{\nu}$	MILLINI	. •	$\boldsymbol{\nu}$	4041	(11.	00/2021

De acordo com a localização apresentada e segundo a Planta de Ordenamento, relativamente à
classificação e qualificação do solo ambas as parcelas encontram-se classificadas em: Espaço Florestal de
<i>Produção</i> . Relativamente à <u>Planta de Condicionantes</u> , as parcelas apresentam <i>Risco de Incendio</i> , no entanto
com perigosidades diferentes, designadamente: Parcela 1 (Casal) - Perigosidade Baixa e Muito Baixa;
Parcela 2 (Ladeira) - Perigosidade Predominantemente Média, ainda que, com áreas de perigosidade Alta e
Baixa.
Recomenda-se, acima de tudo, a preservação das linhas de água existentes; a utilização mínima/essencial
de maquinaria pesada nas ações de preparação da estação e efetuada em período fora da época de chuvas
evitando escorrências e efeitos erosivos das águas pluviais. As ações de mobilização do solo devem ser
realizadas segundo as curvas de nível e a eventual construção de socalcos deverá ser realizada segundo as
normas técnicas recomendadas evitando aluimentos e lexiviação do solo. Recomenda-se igualmente, o
cumprimento do plano orientador de gestão, atendendo às boas práticas silvícolas, conciliando a produção
lenhosa com os valores ambientais presentes e a defesa da floresta contra incêndios
Enquadramento em PMDFCI
Quanto ao PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) ambas as parcelas,
conforme referido anteriormente, foram atingidas por incêndio florestal em 2017 e encontram-se classificadas
quanto ao Risco de Incêndio como: Parcela 1 (Casal) - Perigosidade Baixa e Muito Baixa; Parcela 2
(Ladeira) - Perigosidade Predominantemente Média, ainda que, com áreas de perigosidade Alta e Baixa. Deve
no entanto a plantação e condução futura do povoamento obedecer às normas e critérios de gestão de
combustíveis de acordo com a legislação em vigor.
Assim recomenda-se que as operações de instalação do novo povoamento salvaguardem sempre os
valores do solo, dos recursos hídricos e da conservação da natureza.
Posto isto, consideramos que o projecto reúne as condições no sentido de merecer o nosso parecer
favorável
À consideração superior".

FL		

<u>6.2.3</u>	PROPONENTE:	NAVIGATOR	FOREST	PORTUGAL,	<b>S.A.</b> ;	<u>DESIGNAÇÃO</u>	DA
<u>PRO</u>	PRIEDADE: SERI	RA E BALEU	; ÁREA	DA EXPLORA	ÇÃO:	19,50HA; ÁREA	<b>A A</b>
INTE	ERVENCIONAR: 14	<u>,92HA:</u> A Câma	ra Municip	al face ao seguin	te Parec	er emitido pelo Té	cnico
Super	rior Eng.º Florestal Fil	ipe Silva, deliberot	ı por unanim	idade deferir a pre	tensão d	o requerente	
O Sı	. Vereador Eng.º I	Filipe Silva, não	participou r	a discussão e vo	otação d	este assunto por r	azões
profis	ssionais, enquanto técr	ico da autarquia, to	endo-se na al	tura ausentado da	Sala de l	Reuniões	
Pare	cer Técnico:						
"1. E	nquadramento globa	l do projeto:					
]	Prevê o projecto flore	stal em epígrafe, d	isponível na	plataforma SI-IC	NF a (re	)arborização de uma	ı área
total	de <b>14,92ha</b> , constituíd	la por duas parcela	ıs, localizada	próximo dos luga	ares de C	Cabeças / Forno Tell	heiro,
perte	ncentes à circunscriçã	o administrativa d	a U. F. Figu	eiró dos Vinhos e	Bairrad	as. Trata-se de uma	ı área
ocupa	ada por Eucalipto com	um (Eucalyptus gl	obulus Labil	l.) e matos. Preten	de o pro	ponente a reconvers	ão do
povo	amento, que atingiu o	termo de explor	abilidade po	r novo povoamer	nto, num	a área de 14,92ha,	com
recur	so à mesma espécie (A	Eucalyptus globulu	s Labill.) em	regime de alto fu	ste, com	o objetivo de aume	ntar a
capac	cidade produtiva da áre	ea a intervir. A parc	cela foi ating	ido por incêndio ru	ıral em 2	017	
,	2. De acordo com o p	roponente o proje	eto tem como	o objetivos:			
	A rearborização da áre	ea com a espécie s	upra descrita	tem o intuito de	obter co	no produtos finais:	lenho
para	celulose, recorrendo a	material vegetativ	vo melhorad	o e técnicas de sil	vicultura	que permitam o m	elhor
aprov	reitamento do potenci	al produtivo da e	estação e ac	mesmo tempo v	alorizar	a situação fundiár	ia da
propr	iedade, integrando os	seguintes objetivo	s: - concretiz	zar o potencial pro	odutivo e	sperado para a estad	ção; -
recup	erar os espaços flores	tais de acentuada a	ptidão flores	tal; - beneficiar a	propried	ade através da reno	vação
	uas infra-estruturas de						ária e
	onal.						
	Efectivamente, a área	a reflorestar ard	leu em 2017	, criando, ambient	e propíc	o ao desenvolvimen	ito de
espéc	eies invasoras, necessit	ando aquela área o	le intervençã	o de modo a resta	belecer	potencial produtiv	o, e a
valor	ização ambiental e pai	sagística. Também	se propõe a	melhoria das aces	sibilidad	les à parcela contrib	uindo
_	melhor prevenir o risc					-	entre
rotaçõ	ões por um período de	25 anos					

FL		

# 3. Quanto à natureza do solo: Relativamente à Parcela 1 (Serra – 13,20ha) e Parcela 2 (Baleu – 1,72ha) estamos na presença de solos derivados de xistos, com uma profundidade média de 10 a 60cm, com elevada pedregosidade e sem afloramentos rochosos. A parcela apresenta uma orografia muito acidentada, com exposições dominantes a Oeste, com cotas altimétricas que variam entre os 400.00 (máxima) e 200.00 (mínima) sendo a precipitação média anual na região de 1014 mm.

# 4. Quanto ao enquadramento das ações no PMOT e PMDFCI, importa destacar: \_\_\_\_\_\_\_\_ Enquadramento em PDM

De acordo com a localização apresentada e segundo a <u>Planta de Ordenamento</u>, relativamente à classificação e qualificação do solo ambas as parcelas encontram-se classificadas em: *Espaço Florestal de Conservação*. Relativamente à <u>Planta de Condicionantes</u>, as duas parcelas integram-se em Reserva Ecológica Nacional como *Áreas com Risco de Erosão*. *Relativamente ao Risco de Incêndio as parcelas apresentam perigosidades diferentes, designadamente:* Parcela 1 (Serra) - Perigosidade predominantemente Muito Alta e Alta, ainda que, com áreas de perigosidade média; Parcela 2 (Baleu) - Perigosidade Predominantemente Alta, ainda que, com áreas de perigosidade Média e Muito Alta. \_\_\_\_\_\_

Recomenda-se, acima de tudo, a preservação das linhas de água existentes; a utilização mínima/essencial de maquinaria pesada nas ações de preparação da estação e efetuada em período fora da época de chuvas evitando escorrências e efeitos erosivos das águas pluviais. As ações de mobilização do solo devem ser realizadas segundo as curvas de nível e a eventual construção de socalcos deverá ser realizada segundo as normas técnicas recomendadas evitando aluimentos e lexiviação do solo. Recomenda-se igualmente, o cumprimento do plano orientador de gestão, atendendo às boas práticas silvícolas, conciliando a produção lenhosa com os valores ambientais presentes e a defesa da floresta contra incêndios. \_\_\_\_\_\_\_

#### **Enquadramento em PMDFCI**

Quanto ao PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) ambas as parcelas, conforme referido anteriormente, foram atingidas por incêndio florestal em 2017 e encontram-se classificadas quanto ao Risco de Incêndio como: **Parcela 1 (Serra)** - Perigosidade predominantemente Muito Alta e Alta, ainda que, com áreas de perigosidade média; **Parcela 2 (Baleu)** - Perigosidade Predominantemente Alta, ainda que, com áreas de perigosidade Média e Muito Alta. Deve no entanto a plantação e condução futura do povoamento obedecer às normas e critérios de gestão de combustíveis de acordo com a legislação em vigor. \_\_\_

Assim recomenda-se que as operações de instalação do novo povoamento salvaguardem sempre os valores do solo, dos recursos hídricos e da conservação da natureza.

		FI	L

Posto isto, consideramos que	o projecto reúne as condiçõ	ses no sentido de merecer o	nosso parecer favorável.
À consideração superior"			

|--|

#### 7. UNIDADE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

7.1 CERTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO N.º 54, DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO

7.1.1 ARTIGO MATRICIAL N.º 20868-R, SITO EM CHAVELHO, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS — PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 39/2021: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 39/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, emitindo parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 20868-R, sito em Chavelho, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos.

O Sr. Vereador Eng.º Filipe Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por razões de ordem familiar, tendo-se na altura ausentado da Sala de Reuniões.

#### Proposta de Deliberação n.º 40/2021:

"Cabeça de Casal da Herança veio, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1617 em 18.03.2021, requerer o pedido de certidão de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 20868-R, sito em Chavelho, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos. Considerando as informações emitidas no âmbito do procedimento de instrução na unidade de ordenamento do território e urbanismo, cumpre à câmara municipal deliberar a emissão de um ato sobre o local da situação do prédio, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de constituição de compropriedade.

Nestes termos, **PROPONHO**: \_\_\_\_

- Emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 20868-R, sito em Chavelho, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, podendo contudo desta situação, resultar o parcelamento físico do mesmo em virtude da parcela se situar em perímetro urbano, e ser viável a sua divisão física de acordo com a legislação em vigor nesta data através das seguintes operações urbanísticas: operação de destaque ou operação de loteamento; segundo o parecer técnico – informação n.º 74/UOTU/2021/RJUE de 23 de março de 2021.

T77	
HI	

\_\_\_\_

7.1.2 ARTIGO MATRICIAL N.º 13128-R, SITO EM RIBEIRA DE S. PEDRO E N.º 21747-R, SITO
EM CEREJAL, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS
CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 40/2021: Sobre
este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 40/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge
Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma,
emitindo parecer favorável para a constituição de compropriedade dos prédios inscritos com os artigos
matriciais n.º 13128-R, sito em Ribeira de S. Pedro e n.º 21747-R, sito em Cerejal, da união das freguesias de
Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos.
Proposta de Deliberação n.º 40/2021:
"Cabeça de Casal da Herança, veio, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1658 em 22.03.2021,
requerer o pedido de certidão de compropriedade dos prédios inscritos com os artigos matriciais n.º 13128-R,
sito em Ribeira de S. Pedro e n.º 21747-R, sito em Cerejal, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e
Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos.
Considerando as informações emitidas no âmbito do procedimento de instrução na unidade de ordenamento do
território e urbanismo, cumpre à Câmara Municipal deliberar a emissão de um ato sobre o local da situação do
prédio, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de constituição de
compropriedade
Nestes termos, PROPONHO:
- Emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade dos prédios inscritos com os artigos
matriciais n.º 13128-R, sito em Ribeira de S. Pedro e n.º 21747-R, sito em Cerejal, da união das freguesias de
Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, podendo contudo desta situação, resultar
o parcelamento físico dos mesmos em virtude das parcelas se situarem em perímetro urbano, e ser viável a sua
divisão física de acordo com a legislação em vigor nesta data através das seguintes operações urbanísticas:
operação de destaque ou operação de loteamento; segundo o parecer técnico – informação n.º 72/UOTU/2021/RJUE de 23 de março de 2021".

FL		

7.1.3 ARTIGO MATRICIAL N.º 11041-R, SITO EM CASAL DE SANTARÉM, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 41/2021: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 41/2021 emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, emitindo parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 11041-R, sito em Casal de Santarém, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos. Proposta de Deliberação n.º 41/2021: "O requerente, com residência no Casal de Santarém, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos, veio, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1141 em 01.03.2021, requerer o pedido de certidão de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 11041-R, sito em Casal de Santarém, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos. Considerando as informações emitidas no âmbito do procedimento de instrução na unidade de ordenamento do território e urbanismo, cumpre à Câmara Municipal deliberar a emissão de um ato sobre o local da situação do prédio, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de constituição de compropriedade. Nestes termos, **PROPONHO**: - Emitir parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio inscrito com o artigo matricial n.º 11041-R, sito em Casal de Santarém, da união das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas e concelho de Figueiró dos Vinhos, não podendo contudo desta situação, resultar o parcelamento físico do mesmo em virtude da parcela não se situar em perímetro urbano, e não ser viável a sua divisão física de acordo com a legislação em vigor nesta data; segundo o parecer técnico - informação n.º 61/UOTU/2021/RJUE de 15 de março de 2021".

	FL _	
		_

- ATA DA REUNIAO DE 31 DE MARÇO DE 2021 (N.º 06/2021)
8. GABINETE DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO
8.1 PROPOSTA PARA ACRESCENTAR NO PROGRAMA DE VENDAS DO MUNICÍPIO O
CATÁLOGO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA 2020 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º 874/2021: A
Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a seguinte Informação Interna
n.º 874/2021, emitida pelo Técnico Superior Dr. Jorge Machado do Setor da Educação, acrescentar no
programa de vendas do Município o catálogo do Concurso de Fotografia 2020, o preço de venda ao público no
valor de 9,00 euros (nove euros), IVA incluído.
Informação Interna n.º 874/2021:
"No âmbito do Concurso de fotografia "A Ver Figueiró dos Vinhos 2020", verificou-se o interesse por parte do público para a aquisição do catálogo das fotografias referentes a este concurso.
Proponho então, que se acrescente no programa de vendas do Município de Figueiró dos Vinhos um artigo
com as seguintes indicações:
- Catálogo "A ver Figueiró dos Vinhos".
- Preço de venda ao público: 9,00 euros, IVA incluído
Nota: Este processo carece de aprovação em reunião de Câmara"

		FL _	
			_

<b>a</b>	PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
9.	PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PODEICO

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:
E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram
onze horas e quinze minutos.
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a
minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim
, na qualidade de Secretário que a redigi, subscrevi e igualmente
assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
O CHEFE DE DIVISÃO DA D.A.F.
O CHEFE DE DIVISÃO DA D.A.F.

				FL
- ATA DA RE	CUNIÃO DE 31 DE	MARÇO DE 2021	(N.° 06/2021)	

				FL
- ATA DA RE	CUNIÃO DE 31 DE	MARÇO DE 2021	(N.° 06/2021)	